



Programa Operacional  
Regional de Lisboa  
2014/2020

## **CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **AVISO N.º LISBOA 24-2019-14**

#### **Formação modular para empregados e desempregados**

**EIXO PRIORITÁRIO: 5** – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**OBJETIVO TEMÁTICO: 8** – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**OBJETIVO ESPECÍFICO** – Aumentar a empregabilidade dos ativos (desempregados, empregados em risco de desemprego e empregados) através do desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.5** – Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 24** - Formação de ativos para a empregabilidade

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 24.01** - Formação modular para empregados e desempregados

**ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO:** Região de Lisboa NUTS II – Área Metropolitana de Lisboa

**DATA DE ABERTURA:** dia útil seguinte à publicação do aviso

**DATA DE ENCERRAMENTO:** 45 dias após o dia da publicação.

## INDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	3
2.	OBJETIVOS .....	3
3.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	3
4.	BENEFICIÁRIOS.....	4
5.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS .....	4
6.	DESTINATÁRIOS .....	4
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	5
8.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	5
9.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS .....	5
10.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E DESPESAS ELEGÍVEIS .....	6
11.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO .....	7
12.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	7
13.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS .....	7
14.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
15.	DOCUMENTOS A ANEXAR PELO BENEFICIÁRIO .....	7
16.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	8
17.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	9
18.	REGIMES DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS .....	10
19.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	11
20.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR .....	12
21.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS .....	13
22.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	13
23.	PONTO DE CONTACTO.....	13
24.	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	13
	<b>ANEXO I – GRELHA DE ANÁLISE .....</b>	<b>14</b>
	<b>ANEXO II - DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA ESTRATÉGIA DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE RIS 3 – LISBOA.....</b>	<b>16</b>
	<b>ANEXO III– MAPEAMENTO DOS REFERENCIAIS DE FORMAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
	<b>ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS .....</b>	<b>20</b>

## **1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro.

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto e Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, doravante designado por RE\_ISE, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal ou na sequência de convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

## **2. OBJETIVOS**

No âmbito da presente tipologia de operações pretende-se potenciar a empregabilidade da população ativa, designadamente dos desempregados e dos empregados, incluindo os que se encontram em risco de desemprego, através do aumento da sua adaptabilidade por via do desenvolvimento das competências requeridas pelo mercado de trabalho.

As ações a financiar no âmbito deste aviso têm como objetivos específicos:

- a) Responder a necessidades de qualificação dos trabalhadores, em contextos de processos de mudança organizacional e processos de reestruturação, com vista a aumentar as competências e os níveis de qualificação dos mesmos, contribuindo para a manutenção do seu nível de emprego;
- b) Reforçar a qualificação profissional dos ativos desempregados, potenciando um regresso mais sustentado ao mercado de trabalho, através da participação em percursos de formação modular ajustados ao seu perfil e necessidades.

## **3. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS**

São elegíveis, ao abrigo do n.º 1 do artigo 91.º do RE\_ISE, para efeitos de financiamento, as ações de formação modular certificadas, reguladas pelo disposto na Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto, e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, estruturadas sob a forma de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), de nível 2 a 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), realizadas de acordo com os referenciais previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) disponível em [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt), no quadro de um determinado percurso formativo, com vista à obtenção de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional.

Não são elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações:

- Ações de formação com duração inferior a 25 horas, ainda que correspondam a uma UFCD integrada no CNQ conforme o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho;

- Ações de formação que abrangem maioritariamente ativos empregados de uma mesma organização, salvo se os formandos forem encaminhados por um Centro Qualifica.
- Por referencial de formação, mais do que 600 horas, em decorrência do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro;

Não serão financiadas ações/UFCD que terminem com um número de participantes inferior a 6.

#### **4. BENEFICIÁRIOS**

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento Específico (RE\_ISE), podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

- As pessoas coletivas de direito público da administração central;
- A rede de centros do IEFP, I.P., incluindo os centros de gestão participada;
- As pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

No âmbito do presente aviso as mencionadas pessoas coletivas podem candidatar-se a financiamento apenas na qualidade de entidades formadoras certificadas, ou de outros operadores, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e em conjugação do n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Específico.

As entidades formadoras não podem recorrer à aquisição de serviços de formação a terceiras entidades para a realização da formação candidatada a financiamento.

No que concerne aos outros operadores, estabelece-se ainda que:

- Os outros operadores são entidades que, não se encontrando certificadas nos termos da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, que a republica, pretendem promover a realização de ações de formação no âmbito das suas atribuições ou da sua vocação, em favor de pessoas que lhe são externas;
- No âmbito do presente Aviso assumem a qualidade de outro operador as associações empresariais que promovam formação dirigida a trabalhadores dos seus associados, atentos os termos do segundo travessão dos critérios de elegibilidade definidos no ponto 3.

#### **5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS**

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### **6. DESTINATÁRIOS**

São destinatários da formação financiada no âmbito do presente Aviso:

- Os empregados, com especial enfoque nos ativos empregados em risco de perda de emprego;

- Os desempregados, incluindo os desempregados de longa duração, detentores de habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário, que se encontram mais próximo do regresso no mercado de trabalho.

Consideram-se empregados em risco de perda de emprego, os trabalhadores que se encontrem numa situação de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao empregador, nos termos do disposto nos artigos. 298º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetivas atualizações.

## **7. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a formação, o qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II), em conformidade com o disposto no artigo 84.º do Regulamento Específico.

## **8. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO**

A dotação, a título de custo total, a alocar ao presente aviso é de 25 M€ (vinte e cinco milhões de euros).

Considerando as metas definidas para o presente Aviso, só serão aceites para efeitos de financiamento as candidaturas em que, pelo menos, 62% dos participantes sejam ativos empregados.

Conforme estabelecido no artigo 5.º do RE\_ISE , a taxa de cofinanciamento é de 50% de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 5 do antedito artigo.

O custo máximo elegível por entidade não pode ultrapassar os 500.000€ (quinhentos mil euros). Este valor poderá ascender a 700.000€ (setecentos mil euros), nos casos em que o beneficiário tenha concluído a operação no âmbito do 1º AAC com uma taxa de realização superior a 75% do aprovado em sede de candidatura.

## **9. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 5.º-Ado Regulamento Específico com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

Apesar disso, nas operações cujo financiamento público não exceda os € 50.000, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os

diplomas na sua atual redação. Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PORL 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados. (Vide ponto 18 do presente aviso). Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante upload de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Destaca-se que o Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto de 2018, aditou um novo nº 2 ao artigo 67º do Regulamento (EU) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinado a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços. Ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, o que significa que não aplicará uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais. Assim, apenas as operações cujo apoio público não exceda os 50.000€ serão obrigatoriamente financiados na modalidade de custos simplificados, nos termos descritos no 2º § deste ponto.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## **10. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E DESPESAS ELEGÍVEIS**

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Relativamente aos encargos com formandos, salienta-se que face à natureza das ações elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis os apoios a que se referem as alíneas c), d), g), h), i), j), k) e l) do n.º 1 do artigo 13.º, da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

De salientar ainda que, no âmbito da presente tipologia de operações, a média dos encargos totais elegíveis por participante por UFCD é de 230€ (duzentos e trinta euros), atentas as proporções referidas no 2.º parágrafo do ponto 8.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

### **11. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO**

No âmbito da presente tipologia de operações, o número de candidaturas a apresentar por beneficiário encontra-se limitado a uma.

### **12. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima de 24 meses.

As UFCD devem ter início e término no período de duração das respetivas candidaturas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão.

### **13. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas decorre entre as 9H00 do dia útil seguinte à publicação do aviso e as 18H00 do quadragésimo quinto dia seguinte à publicação.

### **14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

### **15. DOCUMENTOS A ANEXAR PELO BENEFICIÁRIO**

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura, em termos físicos e financeiros, não devendo ultrapassar 10 páginas;
- Orçamento detalhado sub-rubrica/sub-rubrica no caso das candidaturas e modalidade de pequenos montantes;

- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no presente Aviso;
- Lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).
- Mapeamento dos referenciais de formação, obrigatoriamente em EXCEL e pdf, de acordo com o modelo em anexo III.

O formato dos documentos permitido a anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 10MB.

## 16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Depois de verificados os critérios de admissibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

A avaliação de mérito das operações, em geral, tem duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O **indicador de mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes **categorias de critérios**:

**A - Qualidade do projeto** – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

**B – Impacto em resultados** - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

**C – Coerência com a estratégia regional** – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

**D – Igualdade de oportunidades** – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e a acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O **Indicador de mérito absoluto** é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: **Indicador de mérito absoluto = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05D**

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de **avaliação do mérito relativo**, para efeitos da atribuição da dotação constante do ponto 8 deste aviso.

Deste modo, as candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final obtida, sendo objeto de **decisão favorável** as que perfaçam no seu conjunto um valor não superior ao valor da dotação deste aviso.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se detalhada no anexo I ao presente aviso.

## **17. PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS**

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, a decisão de aprovação das candidaturas é revogada, quando a formação se interromper por um período superior a 90 dias úteis.

Nesse mesmo alinhamento, considera-se igualmente motivo de revogação o adiamento do arranque da operação por período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando posterior, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## **18. REGIMES DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **18.1 - MODALIDADE DE REEMBOLSO DOS CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS**

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Nas **candidaturas plurianuais**, quando o financiamento aprovado para o ano civil não for integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

## **18.2 -MODALIDADE DE MONTANTE FIXO (OPERAÇÕES DE REDUZIDA DIMENSÃO)**

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total do financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica no balcão 2020 do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo o pedido de reembolso intermédio, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado, em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão física da última ação da operação. A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado foram integralmente cumpridas (em simultâneo). Daqui resulta que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante da subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **19. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO**

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

As operações de reduzido montante não são passíveis de quaisquer pedidos de alteração (PA) de dados físicos, financeiros ou reprogramação do período de execução, sem prejuízo dos que decorram do ajustamento à data de arranque da operação, por motivos não imputáveis ao beneficiário.

## 20. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os resultados a contratualizar têm como referência os indicadores definidos para o POR Lisboa2020 e são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta global para este concurso
REALIZAÇÃO	Participações <sup>1</sup> de empregados em unidades de formação de curta duração	N.º	63.462
	Participações <sup>1</sup> de desempregados em unidades de formação de curta duração		38.896
RESULTADO	Participações <sup>1</sup> certificadas de empregados em unidades de formação de curta duração <sup>2</sup>	%	82%
	Participações <sup>1</sup> certificadas de desempregados, em unidades de formação de curta duração <sup>2</sup>		82%

<sup>1</sup>É contabilizado a participação por cada UFCD.

<sup>2</sup> Para efeitos de obtenção de certificação considera-se a certificação na UFCD.

De salientar que as metas apresentadas para cada um dos indicadores de realização (“Participações de empregados na formação” e “Participações de desempregados, incluindo DLD, na formação”) devem corresponder ao número total de participações (empregados e desempregados) proposto, devendo ser salvaguardada a representação dos empregados em 62%.

## **21. EFICIÊNCIA E RESULTADOS**

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado, de cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta dos indicadores de realização e dos indicadores de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

## **22. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORL2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## **23. PONTO DE CONTACTO**

### **Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020**

Rua Alexandre Herculano, n.º 37

1250-009 Lisboa

[lisboa2020@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

## **24. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos as diplomas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, e da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, na sua atual redação, e republicada pela Portarias n.º 283/2011, de 24 de outubro.

Lisboa, 19 de junho de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Fernando Ferreira

## ANEXO I – GRELHA DE ANÁLISE

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

N.º Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação categoria
A	<p><b>1.Capacidade, qualidade dos recursos humanos, infraestruturas formativas/educativas e dos recursos humanos afetos à formação.</b></p> <p><u>Elevado:</u> Se candidatura incluir os equipamentos nucleares da formação a desenvolver; se evidenciar que 70 % ou mais dos formadores pertencem à bolsa de formadores do beneficiário.</p>	100	100
	<p><b>2.Coerência do projeto proposto e respetiva estruturação face ao público-alvo.</b></p> <p><u>Elevado:</u> Nível de integração de destinatários provenientes de Centros QUALIFICA de pelo menos 75% dos desempregados; Ativos empregados oriundos de contextos de mudança organizacional e/ou processo de reestruturação representam pelo menos 75% dos empregados.</p>	100	
	<p><b>3.Coerência dos percursos formativos propostos face aos objetivos declarados.</b></p> <p><u>Elevado:</u> Envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente com as entidades empregadoras, de forma a melhor alinhar as ações de formação com as necessidades do mercado de trabalho.</p>	100	
	<p><b>4 – Capacidade administrativa – financeira da entidade beneficiária, designadamente aferida pela relação entre os recursos utilizados e o volume de formação proposto</b></p> <p>Elementos a considerar:</p> <p>a) Organograma, identificando a direção da equipa de gestão, pedagógica e de apoio;</p> <p>b) Discriminação do pessoal interno e identificação dos perfis dos recursos externos a contratar;</p> <p>c) Identificação dos produtos / programas informáticos de suporte à gestão da componente física da formação;</p> <p>d) Identificação dos produtos / programas informáticos de suporte à gestão da componente financeira da formação.</p> <p><u>Elevado:</u> se os elementos referidos em a) e b) forem consistentes com a dimensão material e financeira da candidatura; se os elementos referidos em c) derem segurança razoável quanto a consistência da informação recolhida para SIIFSE (aferida pelo tempo de uso e perfil dos técnicos que os utilizam); se os elementos referidos em d) derem segurança razoável quanto a consistência da informação recolhida para SIIFSE (produtos certificados);</p>	100	
B	<p><b>1.Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, facilitadores da inserção profissional, nas ações propostas para desempregados, e da progressão profissional e/ou salarial, nas ações dirigidas a empregados.</b></p> <p><u>Elevado:</u> Se for demonstrada a existência de processos/instrumentos de monitorização e acompanhamento no período pós formação, de forma sistemática e estruturada no tempo que permita seguir o percurso dos formandos; se for demonstrada a implementação de medidas de apoio à procura de emprego dos desempregados;</p>	100	100
	<p><b>2.Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário;</b></p> <p><u>Elevado:</u> nos casos em que o beneficiário tenha concluído a operação no âmbito do 1º AAC com uma taxa de realização superior a 75% do aprovado em sede de candidatura.</p>	100	

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação categoria
C	<p><b>1. Grau de subordinação das formações propostas com os domínios da Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (EREIL)</b></p> <p>Elemento a considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consistência do mapeamento entre os referenciais de formação propostos e as profissões/perfis profissionais cujos códigos CNAEF se inscrevam nos domínios da RIS3 de Lisboa</li> </ul> <p><u>Elevado</u>: O beneficiário fundamenta a necessidade de recursos humanos qualificados nas áreas de formação propostas; fundamenta a escolha da sua programação; o mapeamento dos referenciais de formação conduz a uma correspondência com as CNAEF constantes do aviso igual ou superior a 80%.</p>	100	100
	<p><b>2. Relevância da formação proposta para a criação de novos empregos nos domínios da EREIL e/ou ENEI</b></p> <p>Elemento a considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Posicionamento dos referenciais de formação propostos na classificação das áreas de formação prioritárias do IEFP</li> </ul> <p><u>Elevado</u>: Se a classificação atribuída ao perfil profissional/referencial de formação na publicação das Áreas de formação prioritárias para 2018-2019 do IEFP for “Alta”</p>	100	
D	<p><b>1. Existência de Instrumentos que assegurem igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.</b></p> <p>A candidatura evidencia os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Na seleção dos destinatários é garantida a igualdade de oportunidades no acesso</li> <li>b) Assegura condições de acessibilidade aos destinatários e/ou dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille)</li> <li>c) A publicidade às ações contempla uma linguagem inclusiva e não discriminatória</li> </ul> <p><u>Elevado</u>: Se verificados todos os itens supra referenciados</p>	100	100
<b>Indicador de Mérito absoluto = 0,4A*100 + 0,25B *100 + 0,3C *100 + 0,05D*100</b>			100

## ANEXO II - DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA ESTRATÉGIA DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE RIS 3 – LISBOA

### Alinhamento Potencial das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) com os Domínios Prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região de Lisboa:

Grandes grupos	Áreas de estudo	Área de Educação e Formação	Conteúdos principais (previstos na Portaria 256/2005 de 16 de março)	Domínio da RIS 3 Lisboa
2 Artes e Humanidades		213 Audiovisuais e produção dos media	Composição de texto; Composição de texto informatizada; Composição tipográfica; Conceção gráfica/design gráfico; Encadernação; Fotografia; Ilustração; Impressão; Produção assistida por computador; Produção cinematográfica; Produção de rádio e televisão; Produção multimédia; Produção musical; Realização gráfica/maquetização; Reprodução gráfica; Técnicas de som e imagem; Técnicas dos media.	Meios criativos e Indústrias culturais
		214 Design	Arquitetura de interiores; Cenografia; Design de interiores/decoração de interiores; Design de moda; Design industrial; Estilismo; Vitrinismo	Meios criativos e Indústrias culturais
		215 Artesanato	Arte floral; Artes e artesanato do vidro; Artes manuais; Artesanato e artes populares e decorativas; Bordados; Cerâmica; Cravação (em pedra); Entalhe em madeira; Joalheria e design de joias; Manufatura de instrumentos musicais; Ourivesaria; Reparação e afinação de instrumentos musicais; Tecelagem; Trabalhos decorativos em metal.	Meios criativos e Indústrias culturais Hospitalidade e turismo
3 Ciências sociais, Comércio e direito	32 Informação e jornalismo	321 Jornalismo e reportagem	Ciências da comunicação; Comunicação de massas (redação e conteúdo); Informação (redação e conteúdo); Jornalismo (imprensa); Jornalismo radiofónico e televisivo; Reportagem	Serviços avançados às empresas
		322 Biblioteconomia, arquivo e documentação (bad)	Acervo museológico; Arquivo; Biblioteconomia; Ciências da informação; Documentação.	Serviços avançados às empresas Indústrias culturais
		342 Marketing e publicidade	Estudos de mercado; Marketing; Merchandising; Publicidade; Relações públicas.	Serviços avançados às empresas
	34 Ciências empresariais	345 Gestão e administração	Administração; Ciências da gestão; Criação de empresas; Gestão da formação; Gestão de empresas; Gestão de escritórios; Gestão de pessoal; Gestão do emprego; Gestão e administração escolar; Gestão financeira; Gestão logística; Teoria e comportamento organizacionais.	Serviços avançados às empresas
	42 Ciências da Vida	421 Biologia e bioquímica	Biologia; Bioquímica; Botânica; Farmacologia; Genética; Toxicologia; Zoologia.	Investigação, Tecnologias e Serviços Saúde

Grandes grupos	Áreas de estudo	Área de Educação e Formação	Conteúdos principais (previstos na Portaria 256/2005 de 16 de março)	Domínio da RIS 3 Lisboa
		441 Física	Astronomia; Ciências do espaço; Física; <u>Ótica</u>	Investigação, Tecnologias e Serviços Saúde
4 Ciências, matemática e Informática	44 Ciências físicas	442 Química	Química; Química orgânica.	Investigação, Tecnologias e Serviços Saúde <u>Prospeção e valorização de recursos marinhos</u>
		443 Ciências da terra	Ciências da terra; Geografia física; Geologia; Meteorologia; Oceanografia; Sismologia.	Prospeção e valorização de recursos marinhos
		48 Informática	481 Ciências informáticas	Administração de redes; Análise de sistemas informáticos; Aplicações informáticas (conceção); Ciências informáticas; Conceção de sistemas informáticos; Informática; Linguagens de programação; Programação; Sistemas operativos.
5 Engenharia, indústrias transformadoras e construção	52 Engenharia e técnicas afins	521 Metalurgia e metalomecânica	Caldeiraria; Engenharia mecânica; Engenharia metalúrgica; Fundição e moldagem dos metais; Hidráulica; Maquinação dos metais; Mecânica; Mecânica de precisão; Pneumática; Serralharia; Siderurgia; Soldadura; Trabalhos de forja;	Mobilidade e transportes <u>Prospeção e valorização de recursos marinhos</u>
		523 Eletrónica e automação	Domótica; Eletrónica da radiodifusão; Engenharia de controlo eletrónico; Engenharia eletrónica; Engenharia informática; Instalação de equipamentos de comunicação; Manutenção de equipamentos de comunicação; Manutenção e reparação de aparelhos eletrónicos; Reparação de aparelhos de rádio e de televisão; Reparação de computadores; Robótica; Sistemas de comunicação; Tecnologia de redes; Tecnologia de telecomunicações; Tecnologia digital.	Serviços avançados às empresas <u>Mobilidade e transportes</u>  Investigação, Tecnologias e Serviços Saúde
		525 Construção e reparação de veículos a motor	Acabamentos; Bate-chapas; Chaparia; Construção de veículos a motor; Construção naval; Eletricidade automóvel; Engenharia aeronáutica; Indústria dos motociclos; Indústria dos veículos a motor; Manutenção aeronáutica; Pintura de veículos a motor; Reparação de veículos a motor; Reparação naval	Mobilidade e transportes
6 Agricultura	62 Agricultura, silvicultura e pescas	624 Pescas	Aquicultura; Ciência e tecnologia da pesca; Condução de barcos de pesca; Cultura de bivalves; Haliêutica; Piscicultura.	Prospeção e valorização de recursos marinhos

<b>Grandes grupos</b>	<b>Áreas de estudo</b>	<b>Área de Educação e Formação</b>	<b>Conteúdos principais (previstos na Portaria 256/2005 de 16 de março)</b>	<b>Domínio da RIS 3 Lisboa</b>
7 Saúde e proteção social	72 Saúde	725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica	Imagiologia; Próteses (auditivas, ortopédicas, etc.); Radiografia; Radiologia; Radioterapia; Serviço de ambulatório; Tecnologia de laboratório médico; Tecnologia ótica; Tecnologia protésica.	Investigação, Tecnologias e Serviços Saúde
8 Serviços	81 Serviços pessoais	811 Hotelaria e restauração	Catering; Cozinha; Formação de empregados de restaurante e bar; Hotelaria; Receção hoteleira; Restauração; Serviços de quartos; Técnicas de atendimento.	Turismo e Hospitalidade
		812 Turismo e lazer	Atividades recreativas e de lazer; Formação de guias e acompanhantes; Formação de pessoal de terra (aerportos); Programas turísticos; Serviços de agências de viagens; Serviços de viagens; Viagens e turismo.	Turismo e Hospitalidade
	84 Serviços de transporte	840 Serviços de transporte	Comunicações ferroviárias; Comunicações marítimas; Comunicações rodoviárias; Condução de gruas e de camiões; Controlo de tráfego aéreo; Formação de condutores; Formação de pessoal de bordo; Formação de pessoal de cabina; Navegação (aérea, marítima, etc.); Serviços de entregas (transporte urgente, postal, etc.); Tecnologia de navegação; Transportes.	Mobilidade e transportes



## ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

